



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 916 / 77

*Débitos
com
Prefeitura*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

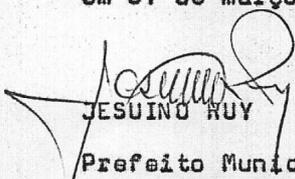
Artigo 1º. Os contribuintes em débito com a Prefei - tura Municipal poderão liquidar suas dívidas, sem multa, juros ou outros acréscimos legais, desde que o façam no prazo máximo de - dois meses a contar da vigência desta lei.

Artigo 2º. Fica o Departamento de Tributação da - Prefeitura Municipal, obrigado a comunicar, por ofício contra re - cibo, os contribuintes em débito, notificando o total da dívida e o prazo para sua liquidação.

Artigo 3º. Findo o prazo a que se refere o art. 1º, os débitos deverão ser cobrados judicialmente na forma da le - gislação vigente.

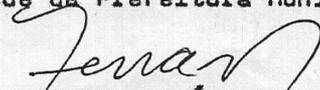
Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 07 de março de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete